

EMENDA N° - CCJ
(à PEC n° 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do § 1º, do artigo 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art.

10.....

.....
§

1º

II - os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, devendo as alíquotas e a base de cálculo serem definidas de modo a não elevar, até o final do quinto ano da entrada em vigor do regime, a carga tributária relativa aos tributos extintos por esta Emenda Constitucional incidente sobre a intermediação financeira e sobre demais serviços não inclusos no inciso I deste parágrafo, na data da promulgação desta Emenda Constitucional.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 (PEC 45/2019), altera o Sistema Tributário Nacional para introduzir significativas mudanças no modelo brasileiro de tributação da produção e consumo de bens e serviços.

Nesse sentido, respeitando o princípio da neutralidade, a emenda proposta tem como objetivo assegurar a manutenção da carga tributária sobre as operações de crédito, que desempenham um papel fundamental na economia, atuando como um motor propulsor e fornecendo o oxigênio necessário.

Atualmente, o ônus fiscal sobre as operações de crédito representa mais de 20% do spread. Qualquer aumento nesse encargo terá um impacto significativo na economia e

nas atividades que formam grandes cadeias produtivas, as quais dependem dele para sua sustentação e crescimento. Isso inclui o financiamento do agronegócio, do mercado imobiliário e de veículos, setores todos eles extremamente sensíveis às variações no custo do crédito.

O crédito desempenha um papel vital ao irrigar e estimular todas as atividades produtivas, desde pequenos empreendedores até grandes empresas, bem como o consumo de bens e serviços. Isso é particularmente importante para as famílias, que são atendidas pelo crédito consignado, onde qualquer aumento terá um impacto negativo sobre aqueles que se beneficiam desse tipo de crédito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA (PP/SE)** Senadora **TEREZA CRISTINA PP/MS)**